



GOVERNO DE SERGIPE

P O R T A R I A N^o 10
DE 25 DE Maio DE 1987

Constitui Subgrupo de Trabalho para implantação da estruturação da SEPLAN.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO e o COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no uso das atribuições legais previstas no parágrafo único, incisos I, III e IV, do art. 1º, e o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 8.348, de 16 de março de 1987,

R E S O L V E M :

Art. 1º - Fica constituído um Subgrupo de Trabalho, incumbido de propor a estruturação da Secretaria de Estado do Planejamento -SEPLAN, bem como promover a implantação da nova estrutura, depois de devidamente aprovada.

Parágrafo Único - O Subgrupo a que se refere este artigo será vinculado tecnicamente ao Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 8.348, de 16 de março de 1987.

Art. 2º - O Subgrupo de Trabalho constituído nos termos do Art. 1º desta Portaria será composto, sob a coordenação do primeiro, pelos seguintes membros:

- . MANOEL DE REZENDE PACHECO
- . MARIA IZABEL SANTOS FERREIRA
- . NAPOLEÃO DOS SANTOS QUEIROZ
- . NEIDE SANTANA
- . WALMIR BRUNO SOARES



GOVERNO DE SERGIPE

Art. 3º - É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da publicação desta Portaria, para apresentação da proposta de estruturação da SEPLAN, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para implantação da nova estrutura, este a contar da data em que o Subgrupo receber o ato formal da citada estruturação, devidamente aprovado.

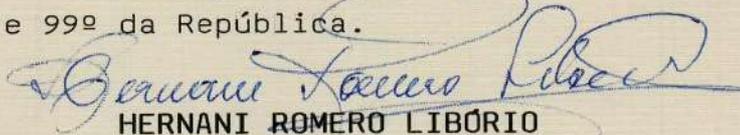
Art. 4º - O Subgrupo constituído nos termos desta Portaria contará, para elaboração da proposta de estruturação da SEPLAN com o assessoramento técnico de grupo de trabalho instituído para promover a implantação da nova estrutura organizacional da Administração Estadual, de que trata o Decreto nº 8.348, de 16 de março de 1987.

Parágrafo Único - A proposta de estruturação será apresentada ao Coordenador do Grupo de Trabalho referido no "caput" deste artigo, para análise, parecer e encaminhamento à aprovação governamental.

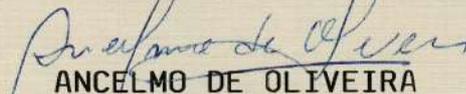
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de maio de 1987; 166º da independência e 99º da República.


HERNANI ROMERO LIBÓRIO

SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA


ANCELMO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
EM EXERCÍCIO


ANTÔNIO ÁLVARO DE CARVALHO
COORDENADOR GRUPO DE TRABALHO